ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR /2022

EMPRESA: EXPRESSO JAGUAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ nº 13.434.408/0001-13, avenida Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, número 395, bloco 03 superior, CEP 18150-000 neste ato representado por seu empresário Sr. JULIO CESAR REIS.

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICIPIO DE SAO PAULO E REGIÃO - SINTTEASP, CNPJ n. 10.309.777/0001-96, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALEXANDRE GEROLAMO DE ALMEIDA;

Celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2021 a 30 de abril de 2023 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos trabalhadores em TRANSPORTE DE ESCOLAR, com abrangência territorial nos Municípios de: **Araçariguama, Caraguatatuba, Cubatão, Ferraz de Vasconcelos, Ibiuna, Itaquaquecetuba, Poá, Suzano, São Roque, São Paulo, Ubatuba.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE

Os pisos salariais da categoria dos Empregados representados neste instrumento, aplicarão reajuste salarial na data base de maio de 2022, da seguinte forma: para os motoristas de ônibus serão aplicados o índice de 8% (oito por cento), para o motorista de van, serão aplicados o índice de 10% (dez por cento), para os demais cargos e benefícios serão aplicados o índice de 8% (oito por cento).

CLÁUSULA QUARTA - DO PISO SALARIAL

Ficam estipulados os seguintes Pisos Salariais para jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 220 (duzentos e vinte) horas mensais:

EXPRESSO JAGUAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.
CNPJ: 13.434.408/0001-13

Gerente	R$ 3.649,34	
Encarregado	R$ 3.082,70	
Motorista Escolar de Ônibus	R$ 1.921,93	R$ 8,73 por hora
Motorista Escolar de Van	R$ 1.630,58	R$ 7,41por hora
Monitor (sempre de acordo com o sal. Mínimo paulista)	R$ 1.284,00	R$ 5,83 por hora
Aux. de Escritório (sempre de acordo com o sal. Mínimo paulista)	R$ 1.650,00	
Mecânico A	R$ 1.968,00	
Eletricista A	R$ 2.114,00	
Ajudante (sempre de acordo com o sal. Mínimo paulista)	R$ 1.362,61	
Lavador (sempre de acordo com o sal. Mínimo paulista)	R$ 1.340,00	
Vigia (sempre de acordo com o sal. Mínimo paulista)	R$ 1.358,00	
Porteiro (sempre de acordo com o sal. Mínimo paulista)	R$ 1.484,00	
Manobrista A	R$ 1.589,00	

Paragrafo Primeiro - MOTORISTA B

Fica estabelecido que a função de Motorista B, onde sua jornada de trabalho corresponde da seguinte forma, trabalhara até 4 horas por dia, não podendo ser ultrapassada, não tendo intervalos intra- jornada, nem horário de almoço.

Paragrafo Segundo: Mesmo que o trabalhador (Motorista B), venha a trabalhar menos que 4 horas, fica estabelecido a jornada de 4 horas, como jornada de labor.

Paragrafo Terceiro: Fica estabelecido que a função de Motorista B não terá banco de horas, caso seja necessário ultrapassar o horário de 4 horas diárias as horas ultrapassadas serão remuneradas como extras.

Paragrafo Quarto: A base de cálculo das horas do Motorista B será o piso do veículo utilizado, conforme acima, sendo dividido por 220 horas trabalhadas no mês, não podendo ser inferior a 50% do piso do veículo utilizado.

CLÁUSULA QUINTA - REMUNERAÇÃO

Os empregadores se poderão conceder um adiantamento salarial até o dia 20 (vinte) de cada mês de no mínimo 30% (trinta por cento) do salário nominal do mês em curso, antecipando-se para o primeiro dia útil imediatamente anterior, se este recair aos sábados, domingos e feriados.

Parágrafo Único: A data do pagamento do salário mensal será o 5º dia útil do mês subsequente ao da realização do trabalho, salvo casos excepcionais.

EXPRESSO JAGUAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.
CNPJ: 13.434.408/0001-13

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Ao empregado chamado para substituir outro empregado, fica assegurado o direito de receber igual salário no período da substituição.

CLÁUSULA SÉTIMA - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

Os empregadores ficam obrigados a fornecer aos seus empregados comprovantes de pagamento salarial (holerite), com a discriminação das horas trabalhadas, de todos os títulos que acompanham a remuneração, das importâncias pagas, dos descontos efetuados e da indicação do valor mensal a ser recolhido ao FGTS, inclusive com identificação do empregador.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA OITAVA - CARTÃO ALIMENTAÇÃO

Os Empregadores subsidiarão mensalmente o CARTÃO ALIMENTAÇÃO aos seus empregados, no valor de no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), por cada trabalhador, podendo ser uma empresa indicada pelo Sindicato dos Empregados (SINTTEASP).

Parágrafo Primeiro O referido subsídio terá natureza indenizatória, não se incorporando ao salário;

Parágrafo Segundo: Fica vedado o cumprimento do referido benefício através do pagamento em espécie, devendo os Empregadores observar o disposto no "caput" desta cláusula.

Parágrafo Terceiro: Não terá direito ao benefício o empregado que estiver afastado do trabalho ou gozando de benefício pago pelo INSS, a partir do mês seguinte a data de concessão.

Paragrafo Quarto: O Sindicato Profissional, NÃO responderá SOLIDARIAMENTE ou SUBSIDIARIAMENTE, pela falta de pagamento do boleto ou por qualquer dano causado pela prestadora do serviço deste benefício.

Parágrafo Quinto: Em caso de falta injustificada ao trabalho, o empregado perderá o benefício do mês respectivo.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA NONA - VALE TRANSPORTE

Paragrafo Primeiro - Deverá conceder o Empregador, o benefício do Vale Transporte, podendo efetuar o desconto estabelecido pela Lei nº. 7.418/85, de no máximo até 6% (seis por cento), ficando facultado aos mesmos o fornecimento do referido vale em dinheiro, sendo que neste caso, deverá ser efetuado o pagamento juntamente com o salário do mês, não tendo natureza remuneratória.

EXPRESSO JAGUAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.
CNPJ: 13.434.408/0001-13

Parágrafo Único: Não fará jus ao benefício do Vale Transporte o empregado que utilizar o veículo do empregador para sua locomoção de ida e volta da residência ao trabalho ou que não precise utilizar transporte para seu deslocamento até o trabalho.

Auxilio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA - PROJETO SAÚDE DO TRABALHADOR

Parágrafo Primeiro – O **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E REGIÃO – SINTTEASP, CNPJ nº. 10.309.777/0001-96** prestará, através de Empresa Conveniada, indistintamente a todos os trabalhadores da categoria representada por essa Acordo Coletivo de Trabalho e seus dependentes, serviço específico de **Assistência à Saúde** por força do **PROJETO SAÚDE DO TRABALHADOR**, conforme as condições abaixo da empresa Conveniada que aqui integra para todos os fins.

Parágrafo Segundo – Para a consecução financeira do **PROJETO SAÚDE DO TRABALHADOR – Assistência à Saúde, todas as empresas do setor deverão recolher mensalmente**, até o 10º (décimo) dia, o valor de **R$ 75,00 (setenta e cinco reais) por trabalhador (Pré pagamento),** por boleto específico emitido pelo **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO e região – SINTTEASP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº10.309.777/0001-96 ou **por empresa indicada pelo Sindicato**.

Parágrafo Terceiro – O não pagamento do valor mensal devido pelas empresas em razão do Projeto Saúde do Trabalhador – **Assistência à Saúde** importará na incidência e individualização de uma **multa de 10% (dez por cento),** apurada pela somatória dos valores devidos mensalmente pela empresa, revertida em favor da empresa gestora e conveniada do Projeto.

Parágrafo Quarto – As empresas deverão encaminhar até o último dia de cada mês, planilha em excel com toda a movimentação dos colaboradores (**Inclusão e exclusão**) com o nome e CPF, exclusivamente através do email: consultoriasomos@outlook.com .

Parágrafo Quinto – Por força do presente **PROJETO SAÚDE DO TRABALHADOR – Assistência à Saúde**, todos os trabalhadores da categoria, assim como seus dependentes legais, terão o direito sem qualquer custo adicional aos serviços correlatos de: **Assistência à Saúde**, abrangendo o **atendimento ambulatorial para casos de baixa complexidade e que não ofereçam risco imediato à vida do paciente**, com as seguintes especialidades: **Clinico Geral, Pediatria e Ginecologista**, bem como os seguintes exames clínicos: **Hemograma completo, glicemia, ureia, creatinina, TGO, TGP, colesterol total, triglicerídeos, ácido úrico, sumario de urina, TSH, Papanicolau e parasitológico de fezes**; prestação de **serviços Odontológicos**, que serão detalhados em contrato a ser firmado entre o Sindicato Laboral e empresa contratada. **O Colaborador terá direito ao atendimento a partir do momento que a empresa que trabalha efetuar a devida contribuição ao PROJETO SAÚDE DO TRABALHADOR e mantê-las em dia.**

Parágrafo Sexto – Em caso de afastamento do empregado por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o respectivo recolhimento mensal até **12 (doze) meses**, contados do início do afastamento. Caso o afastamento ultrapasse o prazo de 12 (doze) meses, o empregador ficará desobrigado ao recolhimento mensal a partir do décimo terceiro mês.

EXPRESSO JAGUAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA
CNPJ: 13.434.408/0001-13

Parágrafo Sétimo – Eventual inadimplência ou mora do empregador quanto ao recolhimento mensal correspondente ao presente **Projeto Saúde do Trabalhador – Assistência à Saúde, impedirá que o trabalhador tenha os atendimentos que lhe são devidos, devendo a empresa conveniada e gestora adotar as posturas de cobrança que julgar adequadas, inclusive incluir a empresa no ORGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO (SPC) ou protestar.**

Parágrafo Oitavo – Os usuários do **PROJETO SAÚDE DO TRABALHADOR do SINDICATO** serão:

a) **Usuário Titular** (Empregado pertencente a Categoria Profissional representada pelo **SINDICATO**, Associados e não Associados);

b) O trabalhador **titular poderá incluir sua família (até 04 dependentes, Cônjuge e filhos até 21 anos)**, autorizando a empresa por escrito, **a incluir seus dependentes ao Projeto Saúde do Trabalhador, com custo adicional de R$ 75,00 (setenta e cinco reais), que será pago pelo Trabalhador, mediante desconto em folha de pagamento**.

Parágrafo Nono – O valor mensal por trabalhador que será custeado pelas empresas do setor para a consecução do presente **PROJETO SAÚDE DO TRABALHADOR – Assistência à Saúde**, deverá ser reajustado anualmente pelo IGPM, respeitando-se a data base da categoria.

Parágrafo Décimo – O Sindicato dos Trabalhadores não possui qualquer responsabilidade quanto à qualidade dos serviços médicos prestados ou não, assim como de gestão pela empresa conveniada ao **PROJETO SAÚDE DO TRABALHADOR**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Convenio Medico

A empresa custeará **o valor R$ 130,00** do Convênio Médico de cada um de seus empregados, sendo que o restante do valor, serão pagos pelos empregados, mediante descontos em seus salários mensais em folha de pagamento.

Parágrafo Primeiro: A empresa operadora do Plano de Saúde, que poderá ser aquela indicada pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICIPIO DE SAO PAULO E REGIÃO - SINTTEASP enviará o boleto de pagamento do referido benefício à empresa até o dia 05 de cada mês, cuja data de quitação será o dia 15 subsequente.

Parágrafo Segundo: Fica vedado o cumprimento do referido benefício através do pagamento em espécie, devendo a empresa observar o disposto no "caput" desta cláusula.

Parágrafo Terceiro: O empregado que não tiver interesse no benefício deverá informar sua oposição ao desconto por escrito, mediante carta.

Paragrafo Quarto: O Sindicato Profissional, NÃO responderá SOLIDARIAMENTE ou SUBSIDIARIAMENTE, pela falta de pagamento do boleto ou por qualquer dano causado pela prestadora do serviço deste benefício.

Parágrafo Quinto – Em caso de afastamento do empregado por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o respectivo recolhimento mensal até **06 (seis) meses**, contados do inicio do

EXPRESSO JAGUAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.
CNPJ: 13.434.408/0001-13

afastamento. Caso o afastamento ultrapasse o prazo de 06 (seis) meses, o empregador ficará desobrigado ao recolhimento mensal a partir do sétimo mês.

Parágrafo Quarto: fica acordado que as empresas quites com o **PROJETO SAÚDE DO TRABALHADOR**, da CLÁUSULA 10º, desta CCT, **ficam desobrigadas da presente cláusula**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONVÊNIO ODONTOLOGICO

As empresas deverão implantar, o benefício de convenio odontológico a todos os trabalhadores.

Parágrafo Primeiro: No caso do custeio do plano odontológico contar com a coparticipação do emprego, caso o mesmo não tenha interesse no citado benefício, ou não concorde com respectivo desconto, fica assegurado o direito de oposição a serem feitos de forma expressa e por escrito à empresa e ao Sindicato dos Empregados.

Parágrafo Segundo: Caso o empregado queira ou necessite incluir dependentes, os valores referentes a este serão pagos exclusivamente ás suas expensas.

Parágrafo Terceiro: O benefício concedido na presente clausulas não possuirá caráter de pagamento "in natura" não refletindo no pagamento de qualquer verba.

Parágrafo Quarto: O Sindicato Profissional, NÃO responderá SOLIDARIAMENTE ou SUBSIDIARIAMENTE, pela falta de pagamento do boleto ou por qualquer dano causado pela prestadora do serviço deste benefício.

Parágrafo Quinto: fica acordado que as empresas quites com o **PROJETO SAÚDE DO TRABALHADOR, da CLÁUSULA 10º**, desta CCT, **ficam desobrigadas da presente cláusula**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONVÊNIO FARMÁCIA

A empresa não se obriga a firmar convênios com farmácias e drogarias para que seus empregados possam utilizar em compras. Se firmar o convenio, deverá ser obedecido o que dispõe essa cláusula decima primeira.

Paragrafo Primeiro: A empresa, se realizar o convenio com farmácia, está autorizada a descontar dos salários dos empregados, os valores referentes às compras efetuadas por meio deste convênio, conforme autorizado pelo artigo 462 da CLT.

Paragrafo Segundo: As empresas conveniadas (farmácias e drogarias) deverão ser indicadas pelo sindicato da categoria profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONSIGNAÇÃO DE EMPRÉSTIMO

O SINTTEASP celebrará convênio(s) com instituição(ões) financeira(s) para possibilitar a concessão de empréstimo consignado em folha de pagamento para trabalhadores da categoria, instituição que será indicada exclusivamente pelo SINTTEASP.

EXPRESSO JAGUAR LOCADORA DE VEÍCULOS
CNPJ: 13.434.408/0001-1

As empresas descontarão de seus empregados, mediante averbação em folha de pagamento e apresentação, pela financeira ou instituição bancaria indicada pelo sindicato, de relação de nomes e valores, as importâncias correspondentes a convênios de empréstimo consignado em folha de pagamento, desde que autorizados individualmente pelos mesmos, encaminhando-se cópia destas autorizações à empresa, e observando os limites da Lei 10.820 de 2003, repassando estas importâncias ao sindicato, até o dia 10 de cada mês;

Parágrafo Primeiro - Desde que expressamente autorizado pelo empregado, ficam legitimados os descontos salariais de Empréstimos Consignados em folha de pagamento, entre outros.

Parágrafo segundo – Os Bancos ou financeiras deverão necessariamente estarem registradas no BACEN, e deverão, necessariamente, serem avaliadas e aprovadas pelas entidades sindicais.

O SINTTEASP celebrará convênio(s) com instituição(ões) financeira(s) para possibilitar a concessão de empréstimo consignado em folha de pagamento para trabalhadores da categoria, instituição que será indicada exclusivamente pelo SINTTEASP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- SEGURO DE VIDA

A empresa, através do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICIPIO DE SAO PAULO E REGIÃO - SINTTEASP, poderá oferecer seguro de vida em grupo para cobertura de indenização por morte de qualquer natureza, morte acidental e invalidez total por doença em decorrência da atividade profissional dos empregados abrangidos.

Parágrafo Primeiro: As coberturas das indenizações deverão obedecer aos valores mínimos abaixo;

A) R$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos) em caso de morte do empregado;

B) R$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais) em caso de morte acidental em decorrência de sua atividade profissional;

C) R$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos) em caso de invalidez permanente, acidental ou por doença do empregado em decorrência de sua atividade profissional.

Parágrafo Segundo: O Sindicato Profissional, NÃO responderá SOLIDARIAMENTE ou SUBSIDIARIAMENTE, pela falta de pagamento do boleto ou por qualquer dano causado pela prestadora do serviço deste benefício.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – ASSISTÊNCIA FUNERÁRIA

As empresas abrangidas pela presente CCT, ficam obrigadas a custear o benefícios para realização de homenagens póstumas pela prestação de serviço funerário, para todos os seus empregados, no valor de R$ 10,00 (dez reais) por empregado, **observados as condições, carências, coberturas, abrangência geográfica, exclusões, restrições e limites estabelecidos pela prestadora.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresa prestadora do respectivo ASSISTÊNCIA FUNERAL, será indicada pelo Sindicato Profissional.

EXPRESSO JAGUAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA
CNPJ: 13.434.408/0001-13

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Sindicato Profissional, NÃO responderá SOLIDARIAMENTE ou SUBSIDIARIAMENTE, pela falta de pagamento do boleto ou por qualquer dano causado pela prestadora do serviço deste benefício.

PARAGRÁFO TERCEIRO: O presente termo abrange os seguintes serviços disponibilizados pela prestadora:

a. Urna mortuária de madeira envernizada sextavada com alça varoa e visor ou similar;
b. Enfeite floral na urna;
c. Higienização;
d. Véu;
e. Duas coroas de flores;
f. Paramentação (essa) conforme o credo religioso;
g. Declaração de óbito e guia de sepultamento;
h. Providências administrativas;
i. Veículo para remoção (dentro do município de moradia habitual);
j. Veículo fúnebre para cortejo (dentro do município de moradia habitual);
k. Veículo para traslado estadual ou interestadual, até o município de moradia habitual, sendo este com franquia de 400 Km (ida e volta);

l. Aluguel de velório em cemitério municipal (no município de moradia habitual da pessoa falecida) ou em local com valor equivalente;

m. Taxa de sepultamento em cemitério municipal (no município de moradia habitual da pessoa falecida) ou em local com valor equivalente.

Parágrafo Quarto: Fica convencionado que, em caso de demissão do empregado, este poderá manter referido benefício, mediante o pagamento de forma individual.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - CONTRATOS DE EXPERIÊNCIA

Os contratos de experiência celebrados entre empregados e empregadores das categorias signatárias terão duração de no máximo 90 (noventa) dias, embora possa ser prorrogada uma única vez, desde que não ultrapasse tal período, nos termos do artigo 445, parágrafo único, da CLT.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO

Ao empregado, se dispensado sem justa causa, será devido o aviso prévio de 30 (trinta) dias àquele que laborava até 01 (um) ano na mesma Empresa, e acrescido de três dias a cada ano trabalhado até o limite de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 dias, nos termos da Lei nº. 12.506/11.

EXPRESSO JAGUAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA
CNPJ: 13.434.408/0001-13

Parágrafo Único: A falta de concessão de aviso prévio por parte do empregado dará o direito ao empregador em descontar o valor do último salário percebido pelo empregado, nos termos do artigo 487, parágrafo 2º. da CLT.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DECIMA NOVA - FORMULÁRIOS

Os empregadores, desde que solicitados, fornecerão aos seus empregados os documentos necessários, relativos ao vinculo laboral, para obtenção de benefícios previdenciários.

Parágrafo único: Cabe ao empregado informar á empresa qualquer alteração em seus dados pessoais ou endereço residencial. Caso esse dever não seja observado, as correspondências, notificações e telegramas enviados pela empresa ao endereço informado pelo empregado em seu cadastro serão considerados recebidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ASSISTÊNCIA DO SINDICATO E HOMOLOGAÇÃO

Considerando que nos termos do artigo 611-A da CLT, estabelece que a "Convenção Coletiva e o Acordo Coletivo de Trabalho têm prevalência sobre a lei, fica vedado a realização das homologações em comissão de conciliação ou tribunal de mediação e arbitragem.

Parágrafo Primeiro: As Empresas ficam obrigadas, no ato da homologação, apresentar os comprovantes das contribuições previstas neste instrumento, bem como os comprovantes dos pagamentos de todos os benefícios previstos neste acordo.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CARTEIRA DE CLASSE

Pelo fato da categoria de Transporte Escolar, ter peculiaridades especificas, bem como mão de obra especializada, as partes acordam, que para a identificação dos trabalhadores da categoria, o sindicato profissional expedirá, mediante cadastro e requerimento do interessado associados, carteira de identificação constando necessariamente o CBO da profissão, bem como certificando a categoria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

Fica assegurado, o direito dos empregados e empregadores, na vigência ou não do contrato de emprego, firmar o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas, obrigatoriamente na presença do Sindicato dos Empregados da Categoria, nos termos do artigo 507-B da CLT.

Parágrafo Primeiro: O termo discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

Relações de Trabalho — Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

EXPRESSO JAGUAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA
CNPJ: 13.434.408/0001-13

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CURSOS OBRIGATÓRIOS DE TRÂNSITO

A empresa não é obrigada a subsidiar os empregados à realização dos cursos exigidos peias autoridades de trânsito para o exercício de suas funções, sendo responsabilidade dos trabalhadores se manterem em dia com as obrigações inerentes ao exercício de suas atividades.

Parágrafo primeiro: É obrigação do empregado manter os documentos necessários ao exercício de sua profissão, como CNH, inscrições e cadastros profissionais em órgãos de trânsito, devidamente regularizados. O descumprimento de tal obrigação poderá acarretar sanções disciplinares ou dispensa por justa causa.

Parágrafo segundo: Os cursos de aprimoramento profissional deverão ser realizados no mínimo uma vez por ano, sendo oferecidos por empresa idónea, indicada exclusivamente pelo Sindicato da categoria profissional.

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS DANOS MATERIAIS

O empregado será responsabilizado por quaisquer danos que causar ao veículo do empregador, bem como multas de trânsito, e outros prejuízos, quando ficar comprovado que agiu com culpa ou dolo no evento, nos termos do artigo 462, parágrafo 1 º da CLT , ficando desde já autorizado o desconto do valor correspondente nos salários ou nas verbas rescisórias do empregado.

Outras estabilidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EMPREGO NAS SITUAÇÕES ESPECIFICADAS

São asseguradas aos empregados todas as garantias e estabilidades provisórias no emprego, conforme definidas na legislação.

Alínea "a": À empregada gestante é assegurada à estabilidade provisória no emprego, desde o início da gestação até 05 (cinco) meses após o parto, nos termos do artigo 10, II, "b", da ADCT.

Alínea "b": Ao empregado afastado pela Previdência Social fica assegurada à estabilidade provisória pelo período previsto nas leis da Previdência Social.

Alínea "c": Fica assegurado o emprego ou salário ao empregado em idade de prestação de serviço militar obrigatório, desde o alistamento prévio até 60 (sessenta) dias após o término do compromisso, salvo a hipótese de dispensa por motivo de falta grave, mútuo acordo ou pedido de dispensa.

EXPRESSO JAGUAR LOCADORA DE VEÍCU
CNPJ: 13.434.408

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho normal será de no máximo 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 08 (oito) horas diárias efetivamente trabalhadas, nos termos do artigo 7º. XIII, da Constituição Federal observada às normas do capítulo II do Título II, da CLT.

Parágrafo Primeiro: A empresa manterá um intervalo para repouso ou alimentação, que deverá respeitar o limite máximo de 05h00 (Cinco horas), tendo em vista a possibilidade facultada pelo art. 71, parágrafo 2º da CLT;

Parágrafo Segundo: Fica estabelecida a possibilidade de compensação semanal da jornada de trabalho, de forma que a jornada de um dia poderá ser compensada com a de outro dia trabalhado na mesma semana, desde que não ultrapasse o limite de 44 horas semanais.

Parágrafo Terceiro: A Empresa poderá contratar empregados HORISTAS para a função de monitor(a) e motorista, desde que sejam asseguradas jornadas de trabalho de, no mínimo, 150 (cento e cinquenta) horas mensais e, no máximo, 220 (duzentos e vinte) horas mensais. Nesse caso, a quantidade de horas e a jornada do empregado observará as escalas de trabalho a serem definidas pela Empresa conforme o trajeto a ser realizado, quantidade de alunos, dentre outras variáveis. Ao empregado deverá ser pago o correspondente ao resultado da multiplicação de 150 pelo valor do respectivo salário-hora mesmo se for escalado para trabalhar menos do que 150 horas mensais.

Parágrafo Quarto: Ao empregado HORISTA não se aplica as disposições do regime de Banco de Horas, que são exclusivas dos empregados mensalistas ou contratados em regime de tempo parcial. Caso o empregado HORISTA trabalhe mais de 44 horas semanais ou 220 horas mensais, deverá receber o valor da hora normal de trabalho acrescida do adicional legal de 50%.

Parágrafo Quinto: Fica estabelecida a possibilidade de compensação da jornada de trabalho, através da utilização de banco de horas, podendo o excesso de horas em um dia ser compensado em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 01 (um) ano, á soma da jornada semanal, nem seja ultrapassado o limite máximo de 10 (dez) horas, nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da CLT.

Parágrafo Sexto: Fica estabelecida a possibilidade de compensação semanal da jornada de trabalho, de forma que a jornada de um dia poderá ser compensada com a de outro dia trabalhado na mesma semana, desde que não ultrapasse o limite de 44 horas semanais.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA - DO BANCO DE HORAS

A Empresa de comum acordo com o sindicato dos Empregados adotará a instituição do banco de horas, de modo a estender ou reduzir a jornada de trabalho contratual, desde que necessária para atender as necessidades dos serviços, cujas regras deverão ser estabelecidas da seguinte forma:

Nos termos da LEI nº 9.601/98, parágrafo 2º do Artigo 59 da CLT, foi aceito e celebrado o presente ACORDO COLETIVO DE ACÚMULO E COMPENSAÇÃO DE HORAS DE TRABALHO (BANCO DE

EXPRESSO JAGUAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.
CNPJ: 13.434.408/0001-13

HORAS), observando as normas e disposições contidas na LEGISLAÇÃO, ficando estabelecido as seguintes condições:

§ 1º - DOS DIAS DA SEMANA E QUANTIDADE MÁXIMA DE HORAS A SEREM ACUMULADAS POR DIA:

Dos dias a serem acumuladas as HORAS DE TRABALHO e o limite máximo de horas ficam da seguinte forma:

SEGUNDA A DOMINGO 4:00 HORAS

§ 2º- DA QUANTIDADE E HORAS A COMPENSAR PARA CADA UMA HORA ACUMULADA TRABALHADA DE ACORDO COM O DIA DA SEMANA:

Com relação a cada hora trabalhada e acumulada, dentro do BANCO DE HORAS, será equivalente a quantidade descrita a seguir na hora da compensação: De segunda-feira a sábado para cada 01:00 hora acumulada será equivalente a 01:00 hora a ser compensada e os Domingos e Feriados para cada 01:00 hora acumulada será equivalente a 02:00 horas a serem compensadas.

§ 3º- DO PRAZO PARA A COMPENSAÇÃO DAS HORAS ACUMULADAS:

O prazo para COMPENSAÇÃO DAS HORAS ACUMULADAS será de 01 (hum) ano, a contar da primeira hora incluída no mesmo, sendo definida a data de COMPENSAÇÃO pela empresa, sendo que, em face da natureza do labor em transporte escolar, as horas excedentes serão compensadas nas férias, ou seja, no recesso escolar, dos meses de julho, dezembro e janeiro.

O Banco de Horas será feito no período de 12 meses.

§ 4º- DO ACOMPANHAMENTO DAS HORAS ACUMULADAS:

Será emitido mensalmente pela empresa e entregue aos funcionários envolvidos no, juntamente com o comprovante de pagamento mensal, EXTRATO INFORMATIVO, da quantidade de horas efetuadas no mês, inclusive as horas acumuladas.

Destaca-se que a Empresa controlará a jornada de trabalho dos seus funcionários, através do DIÁRIO DE BORDO, preenchido pelo próprio empregado e conferido por dois outros funcionários da empresa.

§ 5º - DA FALTA DE COMPENSAÇÃO DENTRO DO PRAZO ESTIPULADO E EM CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL:

A não compensação das horas acumuladas, dentro do prazo estipulado, ou em casos de Rescisão Contratual, serão pagas ao funcionário, de acordo com os percentuais citados em hora extra do presente acordo.

§ 6º - Todas as empresas, abrangidas por está CCT, deverão normatizar seus bancos de horas, no Sindicato Profissional.

§ 7º - DA ADMISSÃO:

Os empregados que vierem a ser admitidos após a celebração desta CCT, estarão automaticamente enquadrados nas cláusulas contidas neste.

Controle de jornada

EXPRESSO JAGUAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA
CNPJ: 13.434.408/0001-13

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DOS SISTEMAS DE CONTROLE DE PONTO

Fica facultada à empresa a adoção de qualquer dos sistemas de controle de ponto previstos na legislação vigente e em normas regulamentares, incluindo meios eletrônicos como aplicativos de celular, tablets e pontos móveis, cabendo ao empregado proceder às marcações de forma fidedigna, sob pena de aplicação das sanções disciplinares cabíveis e no caso especifico do controle por aplicativo, é de responsabilidade do funcionário proceder a instalação do aplicativo no a aparelho móvel.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FÉRIAS

Observando o disposto no art. 135 da C.L.T., as férias somente poderão ter início em dias úteis, devendo o empregado apresentar com antecedência de 180 (cento e oitenta) dias, os períodos de sua preferência, um principal e outro alternativo, enquadrado no período de férias escolares, ficando a cargo do empregador o seu devido enquadramento.

Parágrafo Primeiro: A critério do empregador, poderão ser concedidas Férias Coletivas laborais nos períodos de férias escolares, que costumam, em regra, ocorrerem nos meses de julho, dezembro e janeiro de cada ano, uma vez que em tal lapso não há prestação de serviços de transporte escolar, sendo que o Empregador que assim agir deverá comunicar a todos os Empregados com antecedência mínima de 01 (um) mês antes do início do gozo.

Parágrafo Segundo: A concessão de Férias Coletivas fora dos períodos de férias escolares deverá ser comunicada por escrito ao SINTTEASP, além de comunicar aos Empregados 01 (um) mês antes do início do gozo.

Parágrafo Terceiro: As férias coletivas poderão ser concedidas em dois períodos anuais, desde que cada um deles seja igual ou superior a dez dias corridos.

Parágrafo Quarto: Quando da concessão de férias coletivas, os empregados contratados há menos de 12 (doze) meses gozarão férias proporcionais, iniciando-se, então, novo período aquisitivo.

Das faltas e atestados

CLÁUSULA TRIGESIMA - ATESTADOS PARA ABONO DE FALTAS

A ausência do trabalhador por motivo de doença deve ser comprovada mediante atestado médico, caso contrário, a falta será tida como injustificada e acarretará a perda da remuneração do dia.

Parágrafo primeiro: A falta injustificada ao serviço também enseja a perda da remuneração do repouso semanal, conforme art. 6º, parágrafo 2º, da Lei 605/49.

Parágrafo segundo: Nos termos da Lei nº 4.370/08, quando o período de afastamento for igual ou inferior a cinco dias o documento deverá ser apresentado pelo trabalhador no dia do retorno. No caso de

EXPRESSO JAGUAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA
CNPJ: 13.434.408/0001-13

afastamentos por período superior, o atestado poderá ser entregue até cinco dias após o início do período de ausência ao trabalho.

Parágrafo terceiro: Os atestados médicos deverão observar a ordem preferencial estabelecida pelo Decreto 27.048/49 e também pela Legislação da Previdência Social qual seja: 1) médico da empresa ou em convênio; 2) médico do INSS ou do SUS; 3) médico do SESI ou SESC; 4) médico a serviço de repartição federal, estadual ou municipal, incumbida de assuntos de higiene e saúde; 5) médico de serviço sindical; 6) médico de livre escolha do próprio empregado, no caso de ausência dos anteriores, na respectiva localidade onde trabalha.

Parágrafo quarto: Somente serão aceitos para abono de faltas atestados assinados por médico ou odontólogo, não sendo válidas para esse fim as declarações de horas subscritas por outros profissionais.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGESIMA PRIMEIRA - ÁGUA POTÁVEL, SANITÁRIOS E ARMÁRIOS.

Os empregadores se obrigam a manter no local de trabalho, água potável, para consumo de seus empregados, bem como sanitários masculinos e femininos em perfeitas condições de higiene; armários individuais para guarda de roupas e pertences pessoais dos empregados, desde que a troca de roupas decorra de exigência da atividade desenvolvida.

Parágrafo único: A empresa devera: fornecer equipamento individual de proteção ou coletivo conforme a necessidade do trabalho e for necessário.

CLÁUSULA TRIGESIMA SEGUNDA - DESVIO DE FUNÇÃO

Não cabe ao empregador, exigir que o empregado desempenhe função diversa daquela, na qual foi efetivamente contratado, conforme discrimina o CBO da categoria.

Uniforme

CLÁUSULA TRIGESIMA TERCEIRA - PADRONIZAÇÃO DE UNIFORME DOS EMPREGADOS

Quando o empregador exigir o uso de uniforme no exercício da função, deverão fornecer aos seus empregados no mínimo dois jogos completos do respectivo uniforme, incluindo os de uso no verão e inverno.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

EXPRESSO JAGUAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.
CNPJ: 13.434.408/0001

CLÁUSULA TRIGESIMA QUARTA - CAMPANHA DE SINDICALIZAÇÃO

Os empregadores permitirão que o Sindicato Profissional promova campanhas de sindicalização de seus representados, no local onde se realiza o trabalho de transporte escolar.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGESIMA QUINTA – CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

A contribuição sindical seguirá as regras dos artigos 582 e 611- B - XXVI da CLT, devendo o empregador descontar 01 (um) dia de trabalho do salário nominal do filiado a categoria, a ser feito em folha de pagamento, referente aos dias trabalhados no mês de Março nos moldes da legislação vigente.

Parágrafo 1º - Referida contribuição deverá ser recolhida, em favor da Entidade Sindical Profissional, no dia 10 (dez) do mês de Abril, na forma da Lei;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

Conforme previsto no artigo 513 da CLT, por decisão soberana da Assembleia Geral Extraordinária, as empresas descontarão em folha de pagamento, 2% (dois por cento) do salário nominal do filiado a categoria, referente à mensalidade associativa em favor do Sindicato Profissional, procedendo ao devido recolhimento até o dia 10 (dez) de cada mês, encaminhando à entidade sindical a relação dos empregados que sofreram descontos.

Parágrafo 1º - O Empregador enviará ao Sindicato Profissional, até o dia 20 de cada mês, via e-mail, a relação (com nome, função e salário) de seus funcionários.

Parágrafo 2º - As empresas pagarão uma multa de 10% (dez por cento) por mês de atraso, pelo não recolhimento, no prazo mencionado, da contribuição confederativa ou caso venham a descontar dos holerites dos associados e não repassarem ao Sindicato da Categoria Profissional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SETIMA - MENSALIDADE ASSOCIATIVA

Os filiados integrantes da categoria profissional, por decisão soberana da Assembleia Geral Extraordinária, conforme previsto no artigo 513 da CLT, obrigam-se ao pagamento da Mensalidade Associativa em favor do Sindicato dos Trabalhadores em Empresa de Transporte Escolar do Município de São Paulo e Região – SINTTEASP, a título de colaboração para a cobertura das despesas oriundas da Campanha Salarial, da seguinte forma:

Parágrafo 1º - Referida contribuição deverá ser recolhida, em favor da Entidade Sindical Profissional, nos 12 (doze) meses do ano, na ordem de 2% (dois por cento) sobre o salário nominal dos trabalhadores da categoria até o dia 10 (dez) de cada mês;

Parágrafo 2º - Durante os meses de desconto da Contribuição confederativa, os trabalhadores associados da Entidade ficam isentos do pagamento da mensalidade associativa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – DA OPOSIÇÃO

Fica assegurado, pelo Sindicato SINTTEASP, o direito do trabalhador, o exercício a oposição, através dos meios eletrônicos consta do site do Sintteasp, a todo e qualquer desconto criado por meio de instrumentos coletivos que venham a ser celebrados pelo sindicato.

CLAUSULA TRIGÉSIMA NONA – ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

EXPRESSO JAGUAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.
CNPJ: 13.434.408/0001-13

Fica assegurado aos representantes da diretoria do SINTTEASP, o direito de manterem contato com os empregados da empresa signatária, nas suas dependências, sempre que necessário, devendo a empresa ser previamente comunicada da presença do Sindicato.

Paragrafo Primeiro: A presença do Sindicato Profissional nas dependências da empresa terá como objetivo a campanha de sindicalização, além da concessão de ampla liberdade de divulgação do presente Acordo Coletivo e outros informativos de interesse da categoria.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MULTA POR INADIMPLÊNCIA DAS CLÁUSULAS PACTUADAS

Fica estipulada multa de 20% (vinte por cento) do maior piso salarial, por clausula, previsto neste Instrumento Coletivo em favor do prejudicado, na hipótese de descumprimento por cada de quaisquer das cláusulas descumpridas independente do assunto.

Parágrafo primeiro: Das clausulas inadimplentes poderá ser proposta ação de cumprimento contra a empresa inadimplente, para cumprir ou demonstrar que cumpriu as cláusulas deste instrumento coletivo.

Parágrafo segundo: Caso seja necessário o ajuizamento de ação de cumprimento, fica estabelecido que se comprovado o inadimplemento, será aplicada a multa estabelecida neste instrumento, por cada clausula descumprida e por trabalhador prejudicado, em favor do sindicato laboral, bem como honorários advocatícios.

Outras Disposições

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - LGPD - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS.

As partes reconhecem a Lei 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e a ela se sujeitam.

PARÁGRAFO ÚNICO - Considerando o legítimo interesse das partes previsto no artigo 10, II da Lei 13.709/2018, em especial as prerrogativas do SINTTEASP referentes à defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria representada, nos termos do art. 8º, da Constituição Federal, as empresas encaminharão mensalmente ao SINTTEASP as listas dos empregados, previstas nas cláusulas desta CCT. A Entidade receptora das listagens seguirá a finalidade, a adequação, a necessidade e a segurança para uso dos dados, adotando regras de boas práticas e governança.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - RELAÇÃO DOS EMPREGADOS, CARGOS E SALÁRIOS.

A Empresa obriga-se, trimestralmente, a fornecer ao Sindicato dos Empregados, relação de todos os empregados, contendo o nome, data de admissão, cargo e salário, bem como informações relativas aos recolhimentos do FGTS, bem como qualquer informação pertinente ou a qualquer momento em que o Sindicato Profissional solicitar por escrito, podendo ser por mio eletrônico;

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DIVULGAÇÃO DESTE INSTRUMENTO

EXPRESSO JAGUAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.
CNPJ: 13.434.408/0001-13

As partes signatárias comprometem-se a divulgar os termos do presente acordo entre os seus representados.

E, por estarem às partes justas e a acertadas, assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em sete vias, comprometendo-se consoante dispõe o artigo 614 CLT, a promover o depósito da mesma, para fins de registro e arquivo, na Delegacia Regional do Trabalho e do Emprego em São Paulo.

13.434.408/0001-13
EXPRESSO JAGUAR
LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.
AV. CAPITÃO MANOEL DE CARVALHO, 395
PISO SUPERIOR - SALA 02
CENTRO - CEP 18150-000
IBIÚNA - SP

JULIO CESAR REIS
Socio - Administrador
EXPRESSO JAGUAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA

ALEXANDRE GEROLAMO DE ALMEIDA
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICIPIO DE SAO PAULO SINTTEASP